



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

PROTOCOLO Nº 933
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 04/08/22
Hora: 12:04
Ass.: [Assinatura]

REQUERIMENTO N.º 057/2022 – 2ª RO/CMB – 08/08/2022

EMENTA: RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N.º 041/2022 (EXECUTIVO), que "Ratifica a Terceira alteração do Protocolo de Intenções Consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência — CIS-URG Oeste e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1ª VIA
DA CÂMARA

Pelo presente e na forma regimental conforme Art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário REQUEREMOS a Vossa Excelência, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, que faça a retificação do texto do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 041/2022 (Executivo), conforme a seguir:

"Art. 1º Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de **(nome do município)** autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência — CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º **(número e data da Lei Municipal que autorizou o Município à se integrar ao CIS-URG OESTE)**."

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2022.


VER. VALDECI DA ROCHA

Vereador Autor


VER. AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO

Vereador Coautor

JUSTIFICATIVA: É incontestável as atividades do SAMU em Bambuí. Para que o Projeto de lei em referência siga o rito regimental faz-se necessário definir o município e a Lei municipal que autorizou o Município de Bambuí integra ao CIS-URG OESTE, pois o Projeto de Lei em referência não apresenta tais informações. É salutar a retificação do art. 1º pelo proponente para que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria e dar continuidade aos estudos nas Comissões. Visando melhorias, sem gerar quaisquer constrangimentos e prejuízos, requeremos com maior brevidade possível.

Exmo. Sr.
ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Bambuí/MG

APROVADO EM
08/08/22
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Bicênio 2021/2022

